

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF 07.859.971/0001-30
NIRE 33.3.0027843-5

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2025, às 19:00h, por intermédio de votação na plataforma de governança corporativa – Atlas Governance.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: A reunião foi regularmente instalada, tendo a participação da totalidade dos Conselheiros da Companhia, os Srs.: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Paulo Gustavo Ganime Alves Teixeira, Marco da Camino Ancona Lopez Soligo, Carolina Sánchez Restrepo, Jaime Enrique Falquez Ortega, Francisco Martins Codorniz Filho, Denise Lanfredi Tosetti Hills Lopes, Mario Engler Pinto Junior, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presente também, como convidada a gerente da área de Governança Corporativa da Companhia, Sra. Caroline Rocha Ataíde.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim Caroline Rocha Ataíde, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) aprovar a realização pela Companhia, de oferta de aquisição facultativa das debêntures da primeira série da 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” celebrado em 23 de abril de 2021, entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Oferta de Aquisição Facultativa” e “Debêntures Objeto da Oferta de Aquisição Facultativa”, respectivamente); (2) aprovar a 19ª Emissão (conforme abaixo definida) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com melhores esforços de colocação, em série única, da Companhia, no valor total de até R\$688.000.000,00 (seiscentos e oitenta e oito milhões de reais), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e com o artigo 12, parágrafo 1º, alínea “c” do Estatuto Social da Companhia; (3) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos para negociação dos termos e condições da Oferta de Aquisição Facultativa, da Emissão e da Oferta, bem como celebrar

todos e quaisquer documentos necessários à realização da Oferta de Aquisição Facultativa, da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo); e (4) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria para a execução das deliberações a serem aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviços necessários para realização da Oferta de Aquisição Facultativa, da Emissão e da Oferta.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade:

(1) Aprovar a realização, pela Companhia, da Oferta de Aquisição Facultativa, nos termos do artigo 19, item (n), do Estatuto Social, observado que a efetiva aquisição facultativa das Debêntures Objeto da Oferta de Aquisição está condicionada, cumulativamente (i) à realização da Emissão (conforme abaixo definida) e (ii) ao recebimento, pela Companhia, das debêntures a serem adquiridas.

(2) Aprovar a realização da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), que serão formalizadas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura de Emissão”) e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras:

(a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Companhia.

(b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

(c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$688.000.000,00 (seiscentos e oitenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de distribuição parcial prevista no item (r) abaixo.

(d) **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas até 688.000 (seiscentos e oitenta e oito mil) Debêntures na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial prevista no item (r) abaixo.

(e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

(f) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(g) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definida).

(h) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(i) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia para servir como garantia aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

(j) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).

(k) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(l) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição

(conforme definido na Escritura de Emissão). Na primeira Data de Integralização das Debêntures, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Debenturistas em cada data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil (“Taxa SELIC”); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida), (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; e/ou (v) como forma de incorporação de prêmio e custos relativos à liquidação das Debêntures Objeto de Aquisição Facultativa, conforme poderá vir a ser definido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Companhia. Define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

(m) Classificação de Risco. Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização uma vez a cada ano-calendário da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Companhia deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Companhia poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Fitch”) ou a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda (“Standard & Poors”), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão.

(n) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures

será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(o) Destinação dos Recursos das Debêntures. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados, única e exclusivamente, para aquisição facultativa da primeira série da 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora (“Debêntures objeto da Aquisição Facultativa”), sendo que eventual montante residual será utilizado pela Emissora para propósitos corporativos gerais e reforço de capital de giro, conforme o caso.

(p) Agente Fiduciário. O agente fiduciário será nomeado na Escritura de Emissão para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

(q) Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador será nomeada na Escritura de Emissão.

(r) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 19ª (Décima Nona) Emissão, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), em regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão). Observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Emissão é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), os Investidores Profissionais não poderão condicionar sua adesão à Oferta (i) à distribuição da totalidade das Debêntures ou (ii) à distribuição de uma quantidade específica de Debêntures, nos termos

estipulados no artigo 75 da Resolução CVM 160.

(s) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(t) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de Amortização Antecipada Extraordinária (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures, ou de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula disposta na Escritura de Emissão.

(u) Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, sempre no dia 23 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 23 de abril de 2026 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Amortização Antecipada Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(v) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(w) Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas sucessivas, sendo a primeira paga

em 23 de outubro de 2031, e a última paga na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela e percentuais a serem descritos na Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Amortização Antecipada Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(x) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(y) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

(z) **Amortização Antecipada Extraordinária.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 23 de outubro de 2026 (inclusive), amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, incidente sobre a parcela a ser amortizada e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, acrescido de prêmio, o qual será correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Extraordinária a ser amortizado, observados os demais termos e condições dispostos na Escritura de Emissão (“Amortização Antecipada Extraordinária”).

(aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 23 de outubro de 2026 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O

valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”), a ser acrescido de prêmio, o qual será correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver, conforme a fórmula disposta na Escritura de Emissão (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total”), observados os demais termos e condições dispostos na Escritura de Emissão.

(bb) Resgate Antecipado Facultativo Parcial. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

(cc) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77”) e demais disposições aplicáveis, adquirir, a qualquer tempo, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia (“Aquisição Facultativa das Debêntures”), (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário e/ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o agente fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

(dd) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, devendo ser

endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições aos referidos Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), que, caso exista, não poderá ser negativo. A Companhia poderá realizar o resgate antecipado parcial das Debêntures, observado que deverão ser resgatadas a totalidade das Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado, não havendo hipótese de sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial.

(ee) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Companhia, da quantidade de Debêntures a ser emitida e conseqüentemente do Valor Total da Emissão (“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento”). A Escritura de Emissão será aditada para ratificar o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia.

(ff) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

(gg) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

(hh) As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão.

(3) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: **(a)** negociar e definir os

termos e condições da Oferta de Aquisição Facultativa, da Emissão e da Oferta; **(b)** celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: **(i)** Escritura de Emissão; **(ii)** Contrato de Distribuição; **(iii)** aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento; e **(iv)** outros documentos necessários à realização da Oferta de Aquisição Facultativa, da Emissão e da Oferta; e **(c)** contratação do Coordenador Líder, do agente fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante (conforme definidos na Escritura de Emissão), da Agência de Classificação de Risco, do assessor jurídico e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários;

(4) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria para a execução das deliberações aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviço para realização da Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram desta reunião. Conselheiros: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Paulo Gustavo Ganime Alves Teixeira, Marco da Camino Ancona Lopez Soligo, Carolina Sánchez Restrepo, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Francisco Martins Codorniz Filho, Denise Lanfredi Tosetti Hills Lopes, Mario Engler Pinto Junior, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp; Secretária: Caroline Rocha Ataíde.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025.

DocuSigned by:

2BBB4550FF9B41E
Caroline Rocha Ataíde
Secretária

(Esta página é parte integrante da ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. realizada em 08 de outubro de 2025, às 19:00hs.)